

CONTRATO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA

Unidade Local de Saúde do Algarve, E.P.E., matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Faro sob o número único de matrícula e identificação de pessoa coletiva de natureza pública empresarial 510 745 997 e sede na Rua Leão Penedo, 8000-386 Faro, aqui representado pelo Dr. João António do Vale Ferreira, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, com poderes para o ato, conforme o Despacho nº 7410/2020 de 24 de Julho, publicado no Diário da República, 2ª Série - nº 143 de 24 de Julho de 2020, diante abreviadamente designado por **Primeiro Outorgante**.

A Comansegur – Segurança Privada, S.A., com Sede na Rua Dr. Manuel Arriaga Nº 84, Ed Camões – Loja 0.10, 3720-233 Oliveira de Azeméis, pessoa coletiva n.º 503586579, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de oliveira de Azeméis sob o n.º 2996/19960219, representada no ato pelo(a) [REDACTED]

[REDACTED] doravante designado **2.º Outorgante**.

Se lavrou a minuta do termo do contrato, após adjudicação na sequência do Procedimento n.º 98/2907/2024, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª - OBJETO

1. O presente contrato tem por objeto a prestação, pelo Segundo Outorgante ao Primeiro Outorgante, de serviços de vigilância e segurança na Unidade Local de Saúde do Algarve, EPE, nomeadamente nas Unidades Hospitalares de Faro, Portimão, Hospital Terras do Infante em Lagos, incluindo ainda Departamento de Psiquiatria e Saúde Mental, Centro de Medicina de Reabilitação do Sul, Serviço de Urgência Básica de Vila Real Santo António (SUB VRSA), Serviço de Urgência Básica de Loulé (SUB Loulé) e Serviço de Urgência Básica de Albufeira (SUB Albufeira), nos termos e condições estabelecidos no contrato outorgado pelas partes no ano de 2021 na sequência do Procedimento de Concurso Público Internacional n.º 18/192/2021.

CLÁUSULA 2.ª - PRAZO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

1. O presente contrato tem efeitos reportados a 01 de maio de 2024 e terá o seu término em 30 de junho de 2024, sem prejuízo das obrigações acessórias que devem perdurar para além da cessação do contrato.

CLÁUSULA 6.ª - ASSUNÇÃO DE COMPROMISSO

1. Para fazer face à despesa com a aquisição da prestação de serviços objeto da execução do presente contrato, foi emitido o compromisso n.º 15 558.
2. No momento da emissão das Notas de Encomenda é efetuada a posição de número de compromisso.

CLÁUSULA 7.ª - CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

1. O Segundo Outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem autorização do Primeiro Outorgante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve ser observado o disposto nos artigos 316.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 8.ª - INCUMPRIMENTO

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere, nos termos gerais do direito, à outra parte, o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na prestação dos serviços ou falta de reposição de bom funcionamento por período superior a 30 (trinta) dias úteis.

CLÁUSULA 9.ª - CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos colectivos de trabalho ou razões não directamente imputáveis às partes, ficar impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior, deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

CLÁUSULA 10.ª - LITÍGIO

Para dirimir os litígios bem como questões emergentes da execução do presente contrato considera-se competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé.

CLÁUSULA 11.ª - DISPOSIÇÕES FINAIS

1. O procedimento relativo ao presente contrato foi autorizado por Deliberação do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Algarve, EPE de 09/05/2024.

1. A prestação de serviços objecto do presente contrato foi adjudicada por Deliberação do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Algarve, EPE de 09/05/2024.
2. A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por Deliberação do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Algarve, EPE de 09/05/2024.
3. O encargo total com exclusão do IVA, resultante do presente contrato é de 326.048.30 € (trezentos e vinte seis mil e quarenta e oito euros e trinta cêntimos).
4. O encargo deste contrato será suportado por conta das verbas inscritas no Orçamento para 2024, sob a rubrica orçamental com a classificação económica 6223.

Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos Outorgantes.

Pelo Segundo Outorgante foi declarado que aceita o presente contrato com todas as suas condições, de que tem inteiro e perfeito conhecimento.

Depois do Segundo Outorgante ter feito prova, por certidão, de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e por contribuições para a Segurança Social, o contrato foi assinado pelos representantes de ambas as partes.

Faro, 10 de maio de 2024

Pelo Primeiro Outorgante

Pelo Segundo Outorgante

Este contrato está isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 48.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 87-B/98 de 31 de Dezembro, 1/2001 de 4 de Janeiro, 55-B/2004 de 30 de Dezembro, 48/2006 de 29 de Agosto, 35/2007 de 13 de Agosto, 3-B/2010 de 28 de Abril, 61/2011 de 7 de Dezembro, 2/2012 de 2 de Janeiro e 20/2015 de 9 de Março, conjugadas com o artigo 318.º da Lei n.º 2/2020 de 31 de março.